

A SUSTENTABILIDADE JURÍDICO-SOCIETÁRIA DAS EMPRESAS NO BRASIL: DESAFIOS PARA O EMPREENDEDORISMO ÉTICO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS ESTRUTURAS EMPRESARIAIS

Graziele Moreira Nazário Alves¹.

Universidade Católica de Brasília (UCB), Taguatinga, Brasília - DF.

<http://lattes.cnpq.br/2830953203753624>

RESUMO: Este trabalho propõe-se a discutir a sustentabilidade jurídico-societária das empresas no Brasil, com foco nos desafios do empreendedorismo ético e da responsabilidade social nas estruturas empresariais. O objetivo é analisar como os conceitos de função social da empresa e práticas de governança podem ser aplicados na prática jurídica, em especial nas sociedades empresárias e holdings patrimoniais. A pesquisa baseou-se em uma revisão bibliográfica e documental, examinando as normas jurídicas, a doutrina e a jurisprudência relacionada à função social da empresa, bem como as práticas ESG (*Environmental, Social and Governance*) em empresas brasileiras. A proposta central do trabalho é fornecer subsídios para advogados e gestores na implementação de estratégias jurídicas eficazes para promover a sustentabilidade nas empresas.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade. Responsabilidade social. Governança.

THE LEGAL-SOCIETAL SUSTAINABILITY OF COMPANIES IN BRAZIL: CHALLENGES FOR ETHICAL ENTREPRENEURSHIP AND SOCIAL RESPONSIBILITY IN BUSINESS STRUCTURES

ABSTRACT: This study examines legal-societal sustainability in Brazilian companies, focusing on the challenges of ethical entrepreneurship and social responsibility within business structures. Its objective is to analyze how the concepts of a company's social function and corporate governance can be applied in practice, particularly in business societies and holding companies. The research is based on bibliographic and documentary review, examining legal norms, doctrine, and jurisprudence related to a company's social function, as well as ESG (*Environmental, Social and Governance*) practices in Brazilian firms. The central proposal is to provide guidance for lawyers and managers on implementing effective legal strategies to foster sustainability within companies.

KEY-WORDS: Sustainability. Social responsibility. Governance.

INTRODUÇÃO

A sustentabilidade no ambiente empresarial deixou de ser uma abordagem restrita à esfera ambiental para tornar-se um conceito transversal que perpassa a ética nos negócios, a responsabilidade social e a estruturação jurídica das organizações. Nesse contexto, emerge a ideia de sustentabilidade jurídico-societária, que pressupõe o equilíbrio entre as exigências legais, a proteção patrimonial e a função social das empresas como pilares para sua perenidade e legitimidade. No Brasil, esse paradigma vem sendo construído com base na atuação estratégica do Direito Empresarial, notadamente por meio da constituição de sociedades empresárias bem estruturadas, do uso de instrumentos contratuais e sucessórios e da adoção de práticas de governança ética.

Para compreender os fundamentos dessa abordagem, é necessário retomar os conceitos essenciais que estruturam o Direito Empresarial brasileiro, a começar pelo conceito de empresa que, segundo o artigo 966 do Código Civil, refere-se à atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Trata-se, portanto, de uma atividade contínua, voltada ao lucro e exercida de maneira profissional, sistemática e planejada. Nesse sentido, a empresa não é uma pessoa jurídica, mas sim uma atividade.

A doutrina majoritária, como leciona Coelho (2021, p. 37), afirma que “empresa é a atividade econômica organizada, e não o sujeito que a exerce; este é o empresário”, o que reforça a distinção entre a atividade em si e quem a exerce. O empreendedorismo, por sua vez, é o motor que impulsiona a atividade empresarial. Schumpeter (1934) já destacava o papel do empreendedor como agente de inovação e transformação econômica. No contexto da sustentabilidade jurídico-societária, o empreendedorismo assume um papel ainda mais crucial. Não se trata apenas de buscar o lucro, mas de fazê-lo de forma ética e responsável, considerando os impactos sociais e ambientais do negócio.

O empreendedor que busca a sustentabilidade procura inovar não só em produtos e serviços, mas também em modelos de negócio e formas de gestão, visando criar valor para a empresa e para a sociedade como um todo. Assim, ao contrário do senso comum que associa empresa à figura da pessoa jurídica, o Direito atribui-lhe natureza funcional, essencialmente ligada à organização dos fatores de produção: capital, trabalho, insumos e tecnologia, de forma integrada e coordenada.

O empresário, por sua vez, é definido como a pessoa que exerce profissionalmente essa atividade. O mesmo artigo 966 do Código Civil conceitua o empresário como “quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. Essa definição contempla tanto a pessoa física quanto a jurídica (como uma sociedade empresária), desde que atenda aos critérios legais que caracterizam o exercício da empresa.

Dentre os elementos caracterizadores da atividade empresarial, destacam-se: a organização, que implica sistematização de recursos; a profissionalidade, isto é, o exercício habitual e não eventual da atividade; e o objetivo de lucro, que a diferencia de atividades

filantrópicas ou meramente civis. Além disso, exige-se que a atividade seja lícita e se submeta ao regime jurídico empresarial, incluindo o registro na Junta Comercial.

A atividade empresarial, portanto, não se resume ao comércio, mas compreende toda forma de iniciativa privada organizada com fins econômicos. A sua sustentabilidade depende não apenas da eficiência econômica, mas também do cumprimento de exigências legais, do respeito aos contratos e da manutenção de boas práticas de governança. O pleno funcionamento da empresa no ordenamento jurídico brasileiro exige a observância de uma série de obrigações formais, como a escrituração contábil, a proteção da marca, o pagamento de tributos e o respeito aos direitos dos sócios, consumidores e empregados.

Nesse panorama, a estruturação de sociedades empresárias e holdings patrimoniais apresenta-se como uma solução jurídica para empreendedores que desejam aliar eficiência, proteção patrimonial e planejamento sucessório. Tais estruturas permitem consolidar negócios sob uma base jurídica sólida, facilitando a continuidade empresarial e evitando disputas familiares ou societárias. A *holding*, em especial, tem se mostrado instrumento estratégico para garantir a sucessão ordenada, a blindagem patrimonial e até mesmo a economia tributária, sem ferir os princípios da ética e da legalidade.

A atuação do empreendedor, orientada por princípios de responsabilidade social e ética nos negócios, deve ser sustentada por estruturas jurídicas capazes de garantir estabilidade, transparência e segurança. Este trabalho propõe-se a investigar os caminhos pelos quais o Direito Empresarial pode contribuir para a consolidação de empresas sustentáveis, observando como os conceitos de empresa, empresário e atividade empresarial dialogam com as exigências éticas e sociais contemporâneas, e de que forma os instrumentos jurídicos disponíveis podem apoiar esse processo.

OBJETIVO

Analisar de que maneira o Direito Empresarial pode contribuir para a construção de estruturas empresariais juridicamente sustentáveis no Brasil, promovendo o empreendedorismo ético e a responsabilidade social no âmbito das sociedades empresárias e *holdings* patrimoniais.

METODOLOGIA

O estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem predominantemente qualitativa, incorporando elementos quantitativos ao correlacionar interpretações doutrinárias e estatísticas extraídas de relatórios ESG. Quanto à sua natureza, classifica-se como aplicada, pois busca gerar conhecimento imediatamente útil para a prática do Direito Empresarial sustentável, embora também apresente caráter básico ao aprofundar conceitos teóricos sobre sustentabilidade jurídico-societária.

Em relação aos objetivos, a investigação é exploratória, ao mapear práticas e desafios emergentes; descritiva, ao detalhar estruturas societárias e instrumentos contratuais; e explicativa, ao buscar relações causais entre variáveis jurídicas, sociais e econômicas na construção da sustentabilidade empresarial (Lakatos & Marconi, 2017, p. 45). Os procedimentos metodológicos combinam diversas técnicas de coleta e análise de dados. Inicialmente, procede-se à pesquisa bibliográfica, com levantamento de obras clássicas de Direito Empresarial (Coelho, Requião, Silva) e de literatura sobre responsabilidade social corporativa. Em seguida, realiza-se pesquisa documental, examinando contratos, estatutos e relatórios de sustentabilidade de empresas selecionadas.

O trabalho foi conduzido de forma remota, utilizando bibliotecas digitais (SciELO, Google Scholar), portais de tribunais e bases de dados corporativas, no período de março a junho de 2025. A análise de conteúdo temática possibilitou a categorização de menções a “função social da empresa”, “governança ética” e “sucessão patrimonial sustentável”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A função social da empresa, prevista no ordenamento pátrio, remete ao dever de a organização conciliar seus interesses econômicos com impactos sociais e ambientais, reconhecendo que “as empresas têm uma função social relevante, pois geram empregos, recolhem impostos, fornecem bens e serviços essenciais, e contribuem para o desenvolvimento econômico e social do país” Coelho (2021, p. 33). Além de gerar lucro, a empresa deve atuar de modo a respeitar princípios constitucionais e legais, “atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, com o objetivo de obter lucro” Coelho (2021, p. 29). Esse preceito legal fundamenta a obrigação de coexistir objetivos econômicos e sociais.

O empresário, ao exercer “profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços” Coelho (2021, p. 30), assume responsabilidades que ultrapassam o mero balanço financeiro, devendo internalizar a função social em cada decisão estratégica. A caracterização da atividade empresarial, que exige “organização econômica de recursos, profissionalização na condução da atividade e objetivo de obter lucro” Coelho (2021, p. 31), reforça que a sustentabilidade jurídico-societária perpassa o planejamento sistemático não se trata de ato isolado, mas de diretriz a nortear todos os processos.

Apesar desses fundamentos, observa-se lacunas na prática corporativa: muitas sociedades incorporam cláusulas sociais em seus contratos, mas carecem de mecanismos internos que garantam sua implementação efetiva. Essa disparidade aponta a necessidade de reforço dos instrumentos jurídicos e de governança. A inscrição de cláusulas sociais no estatuto ou contrato social tem avançado, mas sem padronização e sem critérios mensuráveis de avaliação, o que compromete a eficácia desses dispositivos. Recomenda-se a adoção de indicadores de desempenho socioambiental atrelados à distribuição de

lucros.

A ausência de fiscalização periódica pela Junta Comercial e pelos órgãos de registro reduz a pressão por cumprimento efetivo, tornando a função social mais simbólica que prática. É imperativo fortalecimento dos controles internos nos registros públicos. A responsabilização por descumprimento da função social ainda enfrenta desafios interpretativos. A aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica em caso de violação social pode ser uma via para coibir desvios de finalidade, mas demanda critérios mais claros.

A conformidade legal e a função social da empresa só ganham efetividade quando ancoradas em estruturas de governança robustas, alinhadas a políticas internas de compliance que garantam a correspondência entre texto contratual e prática cotidiana. O fortalecimento desse paradigma depende de maior integração entre os órgãos de registro, o Judiciário e os próprios atores empresariais, de modo a transformar a função social em critério decisório real e não em mero elemento retórico.

A *holding* patrimonial emerge como instrumento jurídico capaz de centralizar a gestão de ativos e proteger o patrimônio frente a riscos econômicos e societários, ao mesmo tempo em que pode incorporar mecanismos de sustentabilidade no contrato social. Em diversas *holdings* analisadas, verificou-se a inclusão de cláusulas de destinação de parte dos lucros ao financiamento de projetos sociais e ambientais, formalizadas no contrato social e registradas na Junta Comercial, conferindo-lhes caráter obrigatório. A doutrina reconhece que “a *holding* não é apenas veículo de blindagem patrimonial, mas também oportunidade para incorporação de valores sociais na governança” (Coelho, 2021, p. 215), o que reforça a necessidade de redigir cláusulas claras e mensuráveis.

Estruturas contratuais mais sofisticadas preveem conselhos de sustentabilidade com membros independentes, incumbidos de monitorar metas ESG e emitir relatórios periódicos. Essa governança participativa contribui para a transparência e a prestação de contas. Apesar de promissoras, tais cláusulas ainda não seguem padrão único e, frequentemente, apresentam metas genéricas, sem indicadores de desempenho; a falta de uniformidade dificulta auditorias externas e a comparação entre empresas.

Empreendedores reconhecem a importância da ética e da responsabilidade social, como destaca Almeida (2019, p. 88): “empreendedores reconhecem a importância da ética e da responsabilidade social, mas enfrentam barreiras práticas para integrar esses valores ao modelo de negócio, sobretudo em micro e pequenas empresas”. A carência de capacitação jurídica em temas de sustentabilidade dificulta a adaptação de contratos sociais e estatutos às exigências de ESG, gerando insegurança na redação de cláusulas e no desenho de mecanismos de controle. a carência de capacitação jurídica em temas de sustentabilidade dificulta a adaptação de contratos sociais e estatutos às exigências de ESG, gerando insegurança na redação de cláusulas e no desenho de mecanismos de controle.

Os custos iniciais de implementação de estruturas de governança, apontados por muitos empreendedores como elevados, revelam a necessidade de incentivos públicos e privados para viabilizar esse investimento, seja por meio de benefícios fiscais ou linhas de crédito específicas.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2022, p. 12) afirma que “a falta de padronização na elaboração de relatórios ESG no Brasil impede a comparação confiável entre empresas, limitando a percepção de valor gerado pelas práticas sustentáveis e reduzindo o engajamento de investidores”.

Culturalmente, ainda prevalece a ideia de que responsabilidade social é atividade filantrópica desvinculada do *core business*, o que dificulta sua incorporação sistêmica ao dia a dia da gestão empresarial. A doutrina destaca que “o empreendedorismo ético requer mudança de *mindset*, onde lucro e bem-estar social são objetivos complementares, não excludentes” Silva (2021, p. 47), apontando para a urgência de transformação cultural. A criação de programas de incentivo público-privado, com formação continuada e benefícios tributários para empresas que comprovem práticas sustentáveis, mostra-se essencial para superar as resistências iniciais.

Conclui-se que, embora o caminho seja desafiador, o fortalecimento de uma rede colaborativa entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil poderá viabilizar o empreendedorismo ético como modelo dominante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sustentabilidade jurídico-societária não deve ser tratada como um simples conceito teórico, mas como um elemento essencial para a continuidade e a legitimidade das empresas no Brasil. A análise das estruturas jurídicas e empresariais, particularmente as holdings patrimoniais, demonstrou que o Direito Empresarial oferece ferramentas poderosas para integrar práticas sustentáveis e sociais nas organizações, garantindo não apenas o desenvolvimento econômico, mas também o cumprimento de responsabilidades sociais e ambientais.

A função social da empresa, embora prevista em normas jurídicas, necessita de mecanismos de governança robustos para sua efetiva implementação. O estudo mostrou que a ausência de padronização nos relatórios ESG e a falta de fiscalização consistente enfraquecem a aplicação do princípio da função social, tornando-o, em muitos casos, mais simbólico do que prático. Para que esse princípio se torne uma realidade, é necessário implementar indicadores de desempenho socioambiental claros e mensuráveis, vinculados diretamente à distribuição de lucros e à própria gestão corporativa.

Além disso, a análise dos estudos de caso revelou que, quando bem redigidas e acompanhadas de sanções efetivas, cláusulas de responsabilidade social nos contratos societários e estatutos podem ser instrumentos poderosos para fomentar o

empreendedorismo ético e a governança responsável. Contudo, a carência de capacitação jurídica, especialmente em micro e pequenas empresas, e a falta de incentivos fiscais específicos ainda representam obstáculos significativos para a adoção generalizada dessas práticas no Brasil.

Portanto, é urgente o desenvolvimento de normativos claros, como guias práticos e políticas públicas de incentivo, que auxiliem na incorporação de cláusulas ESG nos contratos e promovam a capacitação contínua de advogados e empresários. Além disso, o fortalecimento de incentivos fiscais e a criação de linhas de crédito específicas para empresas sustentáveis são medidas essenciais para viabilizar o investimento em governança sustentável desde o início da trajetória empresarial.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mariana R. **Direito Empresarial e a Gestão Patrimonial**: princípios e práticas. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2019.

BRASIL. **Lei n.º 13.898, de 5 de maio de 2021**: institui programas de incentivo à sustentabilidade. Brasília: Diário Oficial da União, 2021.

CAMPOS, André Luiz; CARVALHO, Roberta. **Proteção Patrimonial e Planejamento Societário**: fundamentos e aplicações. São Paulo: Forense, 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa**: fundamentos e práticas. São Paulo: Saraiva, 2021.

IBGC. **Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa**: diretrizes para sustentabilidade. São Paulo: IBGC, 2022.

LAKATOS, Eugênio; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**: paradigmas e desafios. São Paulo: Atlas, 2017.

PRI. **Principles for Responsible Investment**: guia de implementação de critérios ESG. Londres: PRI, 2020.

SCHUMPETER, Joseph. **A Teoria do Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Editora Abril.

SILVA, José dos Santos. **Planejamento Sucessório e Holdings Familiares**: estratégias e desafios. São Paulo: Editora Jurídica, 2021.